



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CEP: 37467.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 712/2005 de 31 de janeiro de 2005.

“Dispõe sobre Contratação de Profissionais da Área de Saúde, para atender o excepcional interesse público que são os Programas PSF e PACS, em caráter temporário, e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter, temporário de excepcional interesse público, profissionais de saúde para atender ao Programa de Saúde da Família (PSF) e ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), mediante contrato administrativo, para o exercício das funções públicas abaixo mencionados, observando os seguintes valores remuneratórios abaixo:

- I - 01(um) médico, com remuneração de até R\$ 3.500,00;
- II - 01(um) dentista com remuneração de até R\$ 800,00;
- III- 05(cinco) agentes comunitários de saúde, com remuneração de R\$ 260,00;
- IV- 01(um) enfermeiro(a), com remuneração de até R\$ 1.500,00;
- V - 01(um) técnico(a) em enfermagem, com remuneração de R\$ 400,00;
- VI- 01(um) motorista, com remuneração de R\$ 450,00.

§1º- A carga horária para os profissionais de saúde constantes deste artigo, será de 40 (quarenta) horas semanais.

§2º- O recrutamento será feito mediante processo seletivo, cujos critérios deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, (CMS) o qual fará ampla divulgação da decisão através de Resolução.

§3º- É vedado ao Poder Executivo Municipal, por esta Lei, a contratação de parentes de 1º, 2º e 3º graus do Prefeito e Vice-Prefeito, consanguíneos ou por afinidade familiar, para o exercício das funções previstas nos incisos I, II, IV, V e VI deste artigo, sob pena de responsabilidade.

Art.2º- O prazo de contrato será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado pelo período compatível com a duração dos programas de que esta Lei, vinculado a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art.3º- Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro;
- II -ter completado 18(dezoito) anos de idade;
- III -estar no gozo dos direitos políticos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CEP: 37467.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV - estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- V - aptidão física e mental;
- VI - possuir habilitação profissional para o exercício da função.

§ 1º - Para a função de agente comunitário de saúde, serão exigidos também os seguintes requisitos:

- I - estar residindo no Município no mínimo a 02(dois) anos;
- II - ter concluído com aproveitamento o Curso de Qualificação Básica para a formação do agente comunitário de saúde;
- III - que tenha concluído o Ensino Fundamental.

Art. 4º - A contratação objeto desta Lei revestir-se-á de ato formal regido pelo Direito Administrativo.

Art. 5º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

- I - pelo término do contrato;
- II - por iniciativa do contrato;
- III - por conveniência administrativa.

§ 1º - A extinção do contrato no caso do Inciso II será comunicada com antecedência de 30(trinta) dias, sem direito à indenização.

§ 2º - A extinção do contrato, pelo término do contrato ou por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa importará no pagamento ao contratado de indenização relativa a gratificação natalina proporcionalmente aos meses do exercício, considerando a fração igual ou superior a 15(quinze) dias como mês integral e ao pagamento do período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 15(quinze) dias.

§ 3º - A indenização de que trata o parágrafo anterior será calculada com base na remuneração do mês de extinção do contrato a que se refere esta Lei.

Art. 6º - Os contratados, segundo a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive, no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos, nos termos da Constituição da República.

Art. 7º - Aos contratados nos termos desta Lei, assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos municipais, com exceção da progressão dentro do quadro de níveis e padrões, quinquênios e outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CEP: 37467.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º- As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada à ampla defesa.

Art. 9º- É vedada a Administração Municipal atribuir ao contratado funções ou encargos diversos daqueles constantes no contrato, bem como designação especial, nomeação para a função de confiança, afastamento de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza do vínculo.

Art. 10º- O pessoal contratado nos termos desta Lei é segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social, observado a legislação previdenciária federal.

Art. 11º- O tempo de serviço prestado em virtude de contratação, nos termos desta Lei, será contado para os fins previdenciários.

Art. 12º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 13º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

São Sebastião do Rio Verde, 31 de janeiro de 2005.

José de Souza Rabelo
Prefeito Municipal

